



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

PMCS
Fl: _____

VISTO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 038/2025.

Corumbataí do Sul, 25 de setembro de 2025.

**Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras da
Câmara Municipal de Corumbataí do Sul,**

Com a presente, encaminho para análise e deliberação desta digna Casa Legislativa o Projeto de Lei Municipal nº 038/2025, datado de 25 de setembro de 2025.

Esta proposta visa a alterar dispositivos da Lei Municipal nº 475/2009 e dar outras providências, com foco na modernização e no fortalecimento da estrutura administrativa municipal em áreas estratégicas para o desenvolvimento social de nossa cidade.

O cerne deste Projeto de Lei reside na alteração do parágrafo único e na criação do § 2º no Art. 11 da Lei Municipal nº 475/2009, que passará a prever a instituição da Coordenadoria de Políticas para Mulheres no âmbito da Secretaria de Assistência Social.

A criação desta Coordenadoria é um passo fundamental para o município, pois estabelece uma estrutura dedicada e formalizada para a formulação, implementação e acompanhamento de políticas públicas voltadas às mulheres.

As diretrizes propostas para esta Coordenadoria, detalhadas no § 2º do Art. 11, refletem o compromisso de nossa administração com a equidade de gênero, a prevenção e o combate à violência contra a mulher, a promoção da inclusão social e o desenvolvimento de iniciativas educativas e de capacitação profissional.

A aprovação deste Projeto de Lei por esta Egrégia Câmara Municipal representará um avanço significativo para Corumbataí do Sul, reafirmando nosso compromisso conjunto com a proteção e a promoção dos direitos de todas as munícipes.

Conto com o apoio e a sensibilidade dos nobres Vereadores e Vereadoras para a apreciação e aprovação desta importante matéria, submetendo-o em **regime de urgência**.

Gabinete Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, 25 de setembro de 2025.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

PMCS
Fl: _____

VISTO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 038/2025
DE 25/09/2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 475/2009 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO
PARANÁ, APROVARÁ, E EU, ALEXANDRE DONATO, PREFEITO
MUNICIPAL, SANCIONAREI A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Altera-se o parágrafo único e cria o parágrafo segundo no art. 11 da Lei Municipal 475/2009, que constarão doravante com a seguinte redação:

“§ 1º. Integram a estrutura da Secretaria de Assistência Social as seguintes unidades administrativas:

- I - Gabinete do Secretário;
- II – Diretoria Geral;
- III – Departamento de Assistência Social;
- IV- Coordenadoria de Políticas para Mulheres.

§ 2º. A Coordenadoria de Políticas para Mulheres deverá ser observar as seguintes diretrizes:

- I - Será dirigido por servidor lotado nesta Secretaria.
- II - Atuar auxiliando o esta Secretaria e o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres ou outro órgão similar;
- III - Planejar, desenvolver e apoiar projetos de caráter preventivo, educativo e de capacitação profissional, visando combater as discriminações e superar as desigualdades entre homens e mulheres;
- IV - Promover e apoiar as iniciativas para a inclusão social das mulheres em diferentes segmentos;
- V - Prestar assessoramento à Administração Pública na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres;
- VI - Promover e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades afins, referente às datas simbólicas dos movimentos de mulheres e campanhas realizadas pelos governos Municipal, Estadual e Federal;
- VII - Implementar políticas públicas de prevenção e atenção integral às mulheres em situação de violência;
- VIII - Participar e contribuir para implementação no município dos planos Nacional e Estadual de políticas para as mulheres dentre outros;



PMCS
Fl: _____

VISTO

IX - Elaborar e implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias que envolvam interesses das mulheres, especialmente políticas públicas de combate à violência;

X - Identificar fontes de recursos para elaboração e desenvolvimento de projetos em sua área de atuação;

XI - Desenvolver, de forma integrada e transversal, as políticas para mulheres;

XII - Colaborar na implantação e implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

XIII - Os titulares dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal assegurarão o apoio necessário à operacionalidade da Coordenadoria Municipal de Políticas para as mulheres;

XIV - A Secretaria Municipal de Assistência Social proverá a Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres com o pessoal e os meios materiais, indispensáveis ao seu regular funcionamento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, 25 de setembro de 2025.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal